



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 29/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A., PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS - NOTEBOOKS, INCLUINDO GARANTIA COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA "ON-SITE" POR PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 81.243.735/0019-77, com sede na Rua Javari nº 1255, Lote 257-B, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus - AM, CEP 69.075-110, e-mail editais@positivo.com.br, telefones (41) 3312-3677 / 3312-3670 / (11) 97409-2209, neste ato representada por **MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA**, portador do RG nº 14.027.215- X SSP/SP e do CPF nº 065.792.198-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do Processo PROAD nº 11.981/2017 TRT 2ª Região e Pregão nº 059/2017 – TRT 2ª Região, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de microcomputadores portáteis - notebooks, incluindo garantia com serviço de assistência técnica "on-site" por período de 48 (quarenta e oito) meses**, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 059/2017 - TRT 2ª Região** e em seus Anexos, na **Ata de Registro de Preços nº 040/2017 - TRT 2ª Região**, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 069/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 29/2018**

2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;

4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral deste Contrato, independente de existir ou não a subcontratação dos serviços;

11. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão entregues os objetos e executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

2. Fiscalizar as entregas e os serviços prestados;

3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 29/2018**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará com o término da garantia.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto podem sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia compreende o período de 48 (quarenta e oito) meses para toda solução, incluindo a bateria, e inicia-se a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de suporte técnico, prestado pela **CONTRATADA**, pelo fabricante do equipamento ou por sua rede autorizada, devendo ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do serviço, nos termos do item 1.2 e seus subitens do Anexo A – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após o término de vigência do contrato ou por ocasião de sua rescisão antecipada, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 069/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 29/2018

b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia.

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Coordenadoria de Contratos, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento.

Parágrafo Nono: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da multiplicação das unidades fornecidas e instaladas pelos preços unitários, conforme preços dispostos na **Ata de Registro de Preços nº 040/2017 - TRT 2ª Região**, incluídos neles todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**, conforme descrito na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Microcomputadores portáteis – notebooks, conforme especificação técnica	70	R\$ 4.625,00	R\$ 323.750,00
PREÇO GLOBAL				R\$ 323.750,00	

Parágrafo Único: Os preços unitários estipulados na **Ata de Registro de Preços nº 040/2017 - TRT 2ª Região** - para os equipamentos e instalações serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias** após a entrega da imagem padrão pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando os seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias após a notificação relativa a cada pedido, equipamento para realização de imagem padrão, que será



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 29/2018**

concluída pelo **CONTRATANTE** em período não superior a 30 (trinta) dias corridos e que deverá ser aplicada a todos os equipamentos a serem entregues. Caso o **CONTRATANTE** opte por não ter uma imagem padrão ou por manter a mesma imagem do pedido anterior, o prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo: A entrega com atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória prevista na Cláusula: Das Penalidades. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o recebimento quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, caso em que a **CONTRATADA** poderá incorrer na multa rescisória daquela Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** o acompanhamento das entregas, avaliação dos materiais e solicitação de eventuais penalidades.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a data e horário da entrega dos equipamentos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Anexo A. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com a área a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante termo de aceite, o objeto deste Contrato será recebido provisória e definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento, conforme abaixo:

- **Provisoriamente**, após a entrega dos materiais e serviços, para efeito de posterior verificação;

- **Definitivamente**, nos prazos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE** na forma a seguir prevista:

a) **Equipamentos:** após o aceite definitivo, relativo a cada pedido;

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 29/2018**

do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização/gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 29/2018**

Portaria da Diretoria Geral, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Diretoria Geral para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço ou entrega no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços ou das entregas, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas na tabela abaixo desta cláusula. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, o Registro de Preço poderá ser cancelado e aplicada cumulativamente a multa rescisória;
- c) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da garantia contratual, até o limite de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na sua entrega;
- d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste Contrato;
- e) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho; sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- f) Multas de acordo com o quadro abaixo:

Descrição do Descumprimento*	Penalidade
Atraso no tempo máximo para entrega do	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total relativo a cada pedido, por dia de atraso, até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 29/2018

equipamento para realização de imagem padrão previsto no item 1.3.6.2	o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para entrega dos equipamentos, previsto no item 1.3.7 e subitens	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total relativo a cada pedido, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para conclusão dos reparos, previsto no item 1.2.2.6.4 e subitens	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso nos tempos máximos para substituição dos equipamentos previstos no item 1.2.2.9	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.

• Itens constantes no Anexo A - Especificação do Objeto

g) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 29/2018**

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, mediante **Termo Aditivo**.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, conforme Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001, Natureza de Despesa 4.4.9.0.52.35 – Material de TIC (Permanente), conforme Nota de Empenho nº 2018NE000647, emitida em 28.08.2018.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 29/2018**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2018.

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**Bonifácio F. de Souza
Analista Judiciário
TRT 24ª Região**

**Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 5120/2018. CONTRATO: SLC-SEC 055/2018. CONTRATADA: COSAMA ENGENHARIA EIRELI. CNPJ: 33.241.324/0001-70. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para reforma geral no Posto Avançado de Iporá. VALOR TOTAL: R\$ 469.025,93. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: TP 001/18, Lei 8.666/93, Dec. 8.538/15, LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052 Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Global: 2018NE001130. DATA DE ASSINATURA: 12/09/2018.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 9477/2018. CONTRATO: SLC-SEC 056/2018. CONTRATADA: M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA. CNPJ: 17.076.626/0001-84. OBJETO: Realização de Pesquisa de Clima Organizacional e de Satisfação dos Clientes/Usuários do TRT 18ª Região. VALOR TOTAL: R\$ 33.500,00. VIGÊNCIA: 120 dias corridos ou até o cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, a contar da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE 054/18, Leis 8.666/93 e 10.520/02, Dec. 5.450/05, LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.35. Nota de Empenho Global: 2018NE001124. DATA DE ASSINATURA: 12/09/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 26998/2015. CONTRATADA: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI. ESPÉCIE: 5º termo aditivo ao contrato nº 061/2017. OBJETO: Atualiza o valor das diárias em face da CCT 2018/2019, com efeitos retroativos a 01/06/2018; e o valor dos serviços em face do reajuste do contrato, com efeitos retroativos a 28/08/2018, passando o valor mensal a ser fixado em R\$ 35.300,66. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, §§ 5º e 8º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 13/09/2018.

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 58/2018**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/08/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, em elevadores de passageiros (Edif. Goiânia-GO e Anápolis-GO), conforme Edital. Total de Itens Licitados: 00006 Novo Edital: 14/09/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2018, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO FREIRE GONCALVES
Pregoeiro

(SIDECA - 13/09/2018) 080020-00001-2018NE000043

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços - PE 87/2017 - B, para aquisição e instalação de painéis modulares não acústicos e seus acessórios. Altera os itens 14 e 19 para modificar os valores unitários.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 024/2017, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Art Service Empreendimentos e Serviços Eireli. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual (11/09/2018 a 10/09/2019). ASSINATURA: 05/09/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Máira Bezerra dos Santos Rocha, Sócia Administradora, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

AVISO DE PENALIDADE

Proc 192/2016. PE 43/2017. Nota de empenho n. 895/2017. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Leandro Santos da Silva Odontológicos-ME, CNPJ 20.113.014/0001-29. Penalidade: multa moratória de 10% sobre o valor da parcela do objeto entregue com atraso (R\$ 3.148,49); multa compensatória de 20%, incidente sobre os valores dos materiais entregues em desconformidade (R\$ 397,84); impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 meses, em face da inexecução parcial do Contrato. Fundamentação Legal: itens 13.9, 13.10, 13.1.6. do Edital PE 43/2017; art. 87, II, da Lei 8.666/93; no art. 7º da Lei 10.520/2002.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargadora-Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 - UASG 80026**

Nº Processo: 2102/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento dos equipamentos de combate a incêndios nos imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Total de Itens Licitados: 37. Edital: 14/09/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80026-5-00019-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 12/09/2018) 80026-00001-2018NE000039

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2018**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico SRP nº 32/2018 (Processo nº 3239/2018 - registro de preços para futuras aquisições de materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização), sagraram-se vencedoras as empresas: 1) YOUSSEF AMIM YOUSSEF, CNPJ 03.257.078/0001-84, dos grupos 01, 06, 07, 08 e item 46, no valor total de R\$ 10.886,00; 2) ARUBA COMÉRCIAL E SERVIÇO - EIRELI, CNPJ 07.698.742/0001-81, dos grupos 02, 03, 05, 10, 11 e item 45, no valor total de R\$ 38.365,66; 3) COMÉRCIAL DE ALIMENTOS DIANA - EIRELI, CNPJ 23.593.687/0001-11, dos grupos 04 e 09, no valor total de R\$ 54.828,88. O valor global estimado da operação é da ordem de R\$ 104.080,54.

Campo Grande-MS, 12 de setembro de 2018.
CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos

(SIDECA - 13/09/2018) 080026-00001-2018NE000039

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 4.126/2017. Contrato nº 29/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Positivo Tecnologia S.A., CNPJ 81.243.735/0019-77. Objeto: Aquisição de microcomputadores portáteis, incluindo garantia com serviço de assistência técnica on site. Vigência: 48 meses. Valor global R\$ 323.750,00. Pregão Eletrônico TRT 2ª Região nº 59/2017. Prog. Trab. 02.126.0571.2C73.0001 ND 4.4.90.52.35. 2018NE000647. Data da assinatura: 14.9.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Marcos Aparecido Ramos Molina/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

SPÉCIE: Extrato do Termo de Credenciamento N. 006/2018 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre e a URGIL - URGÊNCIA INFANTIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP. OBJETIVO: prestação de serviços médico -hospitais previstos na Cláusula Primeira do referido Termo de Credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 20/08/2018. DATA DE VIGÊNCIA: a partir 20/08/2018, pelo tempo que for conveniente às partes. ASSINAM O INSTRUMENTO: Dr. HERLEY DA LUZ BRASIL, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre - Pro Social, e TERESA CRISTINA MAIA DOS SANTOS, Responsável Técnica e Administradora URGIL-URGÊNCIA INFANTIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018 - UASG 90002**

Nº Processo: 17058820184018002. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) grupos geradores da Seção Judiciária do Amazonas, na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência). Na proposta da licitante deverão estar incluídos o fornecimento de peças, além dos serviços descritos no Anexo I (Termo de Referência), sem contudo neles se resumirem, os quais deverão estar em conformidade com as normas e especificações e com o manual de manutenção. Os serviços serão executados na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, no endereço Avenida André Araújo, nº 25, CEP: 69060-000, bairro Aleixo, Manaus/AM. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/09/2018 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90002-5-00017-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/09/2018) 90002-00001-2018NE000021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - UASG 90002**

Nº Processo: 13447120184018002. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 02 (dois) elevadores da marca Otis, instalados no Edifício Rio Negro da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas. Está incluído no objeto desta contratação a recuperação e/ou fornecimento de todos e quaisquer materiais, componentes eletrônicos ou elétricos, módulos, acessórios e peças necessários à prestação dos serviços contratados, novos, genuínos e de qualidade, sem ônus para o Contratante. Os serviços serão executados na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, no endereço Avenida André Araújo, nº 25, CEP: 69060-000, bairro Aleixo, Manaus/AM. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/09/2018 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90002-5-00013-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/09/2018) 90002-00001-2018NE000021

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento Nº 019/2018, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e RECRIAR ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA - ME. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Autos do Processo Administrativo Nº. 0711/93- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução N. 670-006 de 04/06/2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 02301056920040001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3900. NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE000485 de 08/02/2018, destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviços na área de saúde, do TRF 1ª Região. VIGÊNCIA: Tempo indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2018. Assinado por: Dr. Dirley da Cunha Junior, pelo credenciante, e por seu Administrador Walessa Fialho Braga de Moura, pelo credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento Nº 020/2018, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e CLINICA SPAZIO GESTAR LTDA - ME. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Autos do Processo Administrativo Nº. 0711/93- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução N. 670-006 de 04/06/2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 02301056920040001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3900. NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE000485 de 08/02/2018, destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviços na área de saúde, do TRF 1ª Região. VIGÊNCIA: Tempo indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2018. Assinado por: Dr. Dirley da Cunha Junior, pelo credenciante, e por seu Administrador Luciana Calado Pires de Carvalho, pelo credenciado.